

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO 29/2012**

ESCLARECIMENTO II

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA :

“A Empresa xxxxxxxxxx, através de seu representante legal a Sra. xxxxxxx, vem por meio deste solicitar retificação do item número 9 subitem 9.2. , quanto ao curto prazo de entrega de apenas 20 dias corridos, sendo esse prazo insuficiente, uma vez que somos uma Empresa de Pequeno porte, amparada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,** e como tantas mais , não temos em estoque tamanha quantidade de unidades relacionadas nos itens provenientes do objeto do certame, onde com a interposição do órgão, em informar em instrumento, prazo máximo de apenas 20 dias, exclui grande parte de licitantes a nível nacional.

Temos como fundamento para essa solicitação de retificação, a lei 8666/93 artigo 41 inciso 1 e o fato que o órgão teve pelo menos 6 meses para licitar os objetos interpostos no edital de acordo com o processo 23000000661201011 onde informa uma concorrência publica aberta em abril de 2011 com homologação do contrato em 29 de novembro do mesmo ano, cujo o objeto do contrato é exatamente a reforma do restaurante do Ministério da Educação, local esse onde será instalado os objetos do edital do pregão 29/2012.

Diante das Informações prestadas da Empresa ficamos no aguardo do retorno do órgão contando com o bom senso da administração.”

RESPOSTA:

Caro licitante,

É inviável a prorrogação do prazo solicitado, tendo em vista a data estipulada para a inauguração do restaurante.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira